



PROCESSO : 2020/19010/000187
INTERESSADO : SECRETARIA DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS -SICS
ASSUNTO : TOMADA DE CONTAS ESPECIAL instaurada conforme Portaria nº 117/GABSEC, publicada no DOE nº 5.726, em 17/11/2020, para apurar os fatos, identificar os responsáveis e quantificar possíveis danos referentes ao Convênio nº 007/2014, firmado entre a Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Turismo e a Prefeitura Municipal de Tupirama/TO, para apoiar a temporada de Praia 2014, naquela municipalidade.

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 76/2021/SUGACI/CGE
SGD Nº 2021/09049/012346

Preliminarmente, convém destacar que, na conformidade do art. 63 do Regimento Interno do TCE/TO, a Tomada de Contas Especial é a ação desempenhada, em caráter de urgência, para apurar a responsabilidade de pessoa física, órgão ou entidade que deixarem de prestar contas e das que derem causa a perda, extravio ou outra irregularidade de que resulte ou que possa resultar em dano ao erário devidamente quantificado.

Deste modo, após esgotadas as providências administrativas previstas no artigo 2º da IN TCE-TO Nº 14/2003, a autoridade competente, deve dar cumprimento aos artigos 3º, 4º e 5º, também da IN TCE-TO Nº 14/2003, c/c com o art. 75 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas nº 1.284/2001, com a imediata instauração da Tomada de Contas Especial, para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis e quantificação do dano.

Neste sentido, analisados os autos do processo de Tomada de Contas Especial nº 2020/19010/000187, foram evidenciadas omissões e ilegalidades, por parte da conveniente, à época, no tocante à execução de despesas concernente ao convênio 007/2014, tendo sido constatado que parte do Plano de Trabalho não foi executado, haja vista o descumprimento de regras de contratações públicas, além da presença de Notas Fiscais de serviços não contemplados no Plano de Trabalho, infringindo assim, as normas que disciplinam o assunto, exaradas na Portaria Interministerial 507 de 24 de novembro de 2011, na Lei Federal nº 8.666/93 e na Instrução Normativa 04/2004 do Tribunal de Contas.

Assim sendo, segue de forma análoga, determinação do item 9.1.3, subitem 9.8 do Acórdão 2.261/2005-TCU-Plenário de 01/04/2009, como demonstração do rigor a respeito da descrição do objeto no Plano de Trabalho dos convênios:

‘9.8. determinar ao INCRA, ao FNDE, ao Ministério da Cultura e ao Ministério do Trabalho e Emprego que **observem com rigor as disposições a respeito da descrição do objeto dos convênios, refutando celebrá-los quando não presentes os seus elementos característicos**, com descrição detalhada, objetiva, clara e precisa do plano de trabalho, não restando dúvidas do que se pretende realizar ou





obter, com a correta e suficiente descrição das metas, etapas/fases a serem executadas, tanto nos seus aspectos quantitativos como qualitativos;" (TCU. Acórdão nº 609/2009 – Plenário. Rel. Min. André Luís de Carvalho. Julgado em: 01 abr. 2009.)

Após constatar as inconsistências e/ou ilegalidades, corroboradas pelo Relatório da Comissão de Tomada de Contas Especial, concluímos pela **IRREGULARIDADE e ratifica** o relatório da CTCE, imputando ao Responsável, Sr. Sebastião de Lima Oliveira – Prefeito à época, um possível dano ao erário, atualizado no período de 04/07/2014 a 10/09/2021, na importância de **R\$ 23.893,38** (vinte e três mil e oitocentos e noventa e três reais e trinta e oito centavos), conforme Demonstrativo de Débito, às fls. 181 e Ficha de Qualificação dos Responsáveis, às fls. 171.

Isto posto e com amparo na Instrução Normativa-TCE/TO nº 01/2014, sugere-se o envio do processo ao egrégio Tribunal de Contas do Estado, para análise final e seu competente julgamento.

Por fim, encaminhe-se ao Gabinete do Secretário-Chefe desta Controladoria-Geral do Estado, para a **Certificação de Auditoria**.

Na sequência, proceder com a remessa do processo ao órgão de origem para juntar o Pronunciamento do Gestor, retornando-se em seguida a esta Controladoria-Geral, para o envio ao Tribunal de Contas do Estado para fins de julgamento.

DIRETORIA DE AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO, em Palmas, aos 22 dias do mês de setembro do ano de 2021.

Assinado Eletronicamente

Fleuri Pereira dos Santos

Gerente de Certificação em Procedimentos Especializados

Assinado Eletronicamente

Eva Moreira Martins Santos

Diretor de Auditoria e Fiscalização

I - De acordo.

II - Retornem-se os autos ao Gabinete do Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado, para as providências cabíveis.

Em 22/09/2021.

Assinado Eletronicamente

Benedito Martiniano da Costa Neto

Superintendente

